

PESSOAS TRANSEXUAIS E TRAVESTIS EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE E AS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS

TRANSSEXUAL PEOPLE AND TRAVESTIS IN DEPRIVATION OF FREEDOM AND HUMAN RIGHTS VIOLATIONS

Louis Lorenzo Vieira Pereira de Lima¹

Liane Soraya Viana da Silva²

Resumo: o Brasil lidera pelo 16º ano consecutivo o ranking de assassinatos de pessoas transexuais e travestis, população que está em constante situação de vulnerabilidade, sem acesso à educação, ao trabalho, à saúde, sendo assim, por vezes o que sobra é o lugar da prostituição. Sob tais condições de vida, muitas dessas pessoas acabam cometendo crimes e dentro das penitenciárias sofrem ainda mais com a exclusão, preconceito e violências. O objetivo da pesquisa é compreender as múltiplas violações de direitos humanos sofridas por pessoas transgêneros inseridas no sistema carcerário. Foi realizada uma pesquisa bibliográfica, a partir do levantamento de artigos, monografias, resoluções federais, cartilhas e manuais do Conselho Federal de Psicologia disponibilizadas de forma online, tendo sido analisados com base na Análise de Conteúdo, 24 artigos publicados entre 2020 a 2023. A partir da leitura e análise dos textos, observou-se que a comunidade trans sofre diversos tipos de violência dentro das unidades penitenciárias, físicas, sexuais e institucionais, praticadas por detentos e agentes penitenciários, principalmente quando alocadas em alas masculinas, assim como a população geral carcerária que vivem em situações insalubres causadas pela superlotação e descaso do Estado, saúde e alimentação precária, tortura, dentre outros, são esquecidas pelas famílias, o que as levam a recorrer novamente a prostituição e trabalhos domésticos para sobreviver. Conclusão: Diante das violências e violações de direitos humanos sofridas, é fundamental a criação de alas específicas para a população trans e travesti, que possam minimamente garantir proteção física e emocional, como também que os profissionais que atuam no sistema prisional recebam capacitação acerca desta comunidade em relação às suas especificidades e que as alas não sejam utilizadas como forma de segregação e punição.

Palavras-chave: Transexualidade; Cárcere; Violação de Direitos Humanos; Psicologia.

Abstract: Brazil has led the ranking of murders of transgender and transvestite people for the 16th consecutive year. This population is constantly vulnerable, without access to education, work, or health care, and is therefore often left to work as prostitutes. Under such living conditions, many of these people end up committing crimes and, within prisons, they suffer even more from exclusion, prejudice, and violence. The objective of this research is to understand the multiple human rights violations suffered by transgender people in the prison system. A bibliographic research was carried out, based on the survey of articles, monographs, federal resolutions, booklets and manuals of the Federal Council of Psychology made available online, having been analyzed based on the content analysis method, 24 articles published between 2020 and 2023. From the reading and analysis of the texts, it was observed that the trans community suffers various types of violence within penitentiary units, physical, sexual and institutional, practiced by inmates and prison officers, mainly when allocated in male wings, as well as the general prison population who live in unsanitary situations caused by overcrowding and neglect by the State, poor health and food, torture, among others, are forgotten by their families, which leads them to resort again to prostitution and domestic work to survive. Conclusion: Given the violence and human rights violations suffered, it is essential to create specific wings for the trans and transvestite population, which can at least guarantee physical and emotional protection, as well as that professionals working in the prison system receive training about this community in relation to its specificities and that the wings are not used as a form of segregation and punishment.

Keywords: Transsexuality; Prison; Human Rights Violations; Psychology.

¹ Homem trans, graduado em Psicologia pelo Centro Universitário FIS – UNIFIS. Atualmente residente em Vigilância em Saúde pela Escola de Saúde Pública do Ceará (ESP-CE).

² Graduada em Serviço Social (UFCG); Especialista em Serviço Social, Políticas Públicas e Trabalho Profissional (UFCG) e em Elaboração de Projetos Sociais e Captação de Recursos (UNIFMB); Mestre em Serviço Social (UEPB); Coordenadora do Grupo de Pesquisa Raça, Gênero, Sexualidade e Política de Saúde Mental (UNIFIS).

1 INTRODUÇÃO

O Brasil detém a terceira maior população carcerária do mundo, de acordo com os dados do Observatório Nacional de Direitos Humanos (ObservaDH) (Brasil, 2025), contendo 850 mil pessoas encarceradas, dado referente a 2024. Esse alto número suscita questionamentos acerca do encarceramento em massa de uma parcela específica da população brasileira, o sujeito negro e periférico. Sujeitos esses que têm os seus direitos fundamentais violados diariamente, seja pela falta de acesso à saúde, à alimentação digna, julgamentos e defesa justa, a não tortura e ademais (Benevides, 2022).

No ano de 2022 a Secretaria Nacional de Políticas Penais (SNAPPEN) realizou um levantamento de dados de presos LGBTQIA+, totalizando 12.356, dentre eles, 1.947 se declararam como pessoas transgêneras (Brasil, 2022). Destaca-se aqui que além das violações citadas acima, pessoas trans e travestis sofrem com humilhações, em decorrência da identidade de gênero, assim como a falta de acesso a processos importantes, como o terapia hormonal e continuidade de tratamentos psiquiátricos e psicológicos (Benevides, 2022).

Diante disso, faz-se o seguinte questionamento: quais são as principais violações de direitos humanos cometidas contra as pessoas trans e travestis encarceradas? Nesse sentido, a presente pesquisa tem como objetivo geral compreender as principais violações de direitos humanos e violências sofridas por pessoas transgêneras em privação de liberdade. Para tanto, traçou-se os seguintes objetivos específicos: 1) Discutir sobre o sistema penitenciário brasileiro e as pessoas trans e travestis em situação de privação de liberdade; 2) Identificar os principais mecanismos de proteção e garantia de direitos da população trans e travesti em situação de privação de liberdade e 3) Identificar as principais violações de Direitos Humanos sofridas por esses sujeitos, apontando o papel da psicologia nesses espaços.

Este trabalho se justifica pela importância de colocar em evidência as condições desumanas que as pessoas trans e travestis vivem diariamente, denunciar o sistema carcerário que se põe como transfóbico e racista, discutir o papel do(a) psicólogo(a) e da Psicologia nesse ambiente, a atuação que deve ser voltada para a promoção e prevenção de saúde e o desenvolvimento de estratégia que visem reduzir os danos causados pelo encarceramento, com escuta qualificada, realizar ações grupais que proporcionem contato com a cultura e que valorize a vida desses sujeitos (Nascimento; Bandeira, 2018). Assim como expor a falta de pesquisas com pessoas transgêneras nesta realidade, principalmente, no que tange o homem transexual e pessoas transmasculinas que têm dados subnotificados nas penitenciárias.

Espera-se assim, trazer para o âmbito acadêmico e social a inquietude para que se possa dialogar sobre esses sujeitos que são esquecidos diariamente.

2 METODOLOGIA

A metodologia adotada para este trabalho foi a pesquisa exploratória e qualitativa que tem como finalidade conhecer a fundo o objeto de estudo, permitindo assim formular hipóteses e a problemática da pesquisa de forma assertiva, possibilitando escolher os procedimentos que mais se adequa a pesquisa como também propicia análise minuciosa do fenômeno estudado (Piovesan; Temporini, 1995). O método qualitativo propõe-se a descrever e interpretar o ambiente da qual se apresenta o objeto de estudo, tratando-se assim, de diminuir a distância entre o fenômeno estudado e o pesquisador, sendo estabelecido um recorte no tempo e espaço a ser analisado; a pesquisa qualitativa pode ser realizada através de análise documental, estudo de caso e investigação etnográfica (Neves, 1996).

Para a coleta de dados, realizou-se uma pesquisa bibliográfica a partir do levantamento e análise de artigos científicos, monografias, textos e resoluções federais, que permitiu ao pesquisador estar em contato com todo acervo teórico produzido acerca da temática pesquisada (Marconi; Lakatos, 2017). Os artigos científicos e monografias utilizados foram coletados nas plataformas on-line SciELO e Google Acadêmico, a partir dos seguintes palavras-chave: “transexualidade e cárcere”, “transexualidade e sistema prisional”, “transexualidade e cárcere e violação de direitos”; e “transexualidade e cárcere e violação de direitos e psicologia”. Assim como no site do Conselho Federal de Psicologia, visando as cartilhas, manuais e normas técnicas para a atuação da psicóloga no sistema prisional e o trabalho da profissional de psicologia com a questão da identidade de gênero.

Foram selecionados artigos publicados entre os anos de 2020 a 2023, totalizando 24 artigos escolhidos (Tabela 1), sendo descartados artigos com títulos que possuísem unicamente a sigla “LGBTQIA+”, dado que o principal público para esta pesquisa é a população trans e travesti, e também se realizou a leitura dos resumos e introduções, como critério de exclusão, dado que alguns dos textos não possuíam resumo ou o mesmo não era claro o suficiente sobre objetivo do artigo. O recorte temporal se justifica pela facilidade de analisar meticulosamente os artigos selecionados.

A ferramenta utilizada para análise dos dados coletados neste trabalho é a Análise de Conteúdo, que tem por finalidade verificar as hipóteses e aprofundar o objeto de estudo, assim como analisar e interpretar os fenômenos sociais (Abad; Abad, 2022). No que se refere aos procedimentos metodológicos utilizados na análise do conteúdo, que apresenta três etapas: pré-análise; exploração do material; tratamento dos resultados, a inferência e interpretação (Bardin, 1977).

A pré-análise tem por objetivo de operacionalizar e sistematizar as primeiras ideias, começando pela as escolhas dos documentos a serem analisados, em seguida construir as hipóteses e os objetivos, assim como a base para a interpretação dos dados, ou seja, esta etapa serve para a organização do trabalho. Já a exploração do material consiste em uma

continuação da pré-análise a partir das metas estabelecidas, como a leitura minuciosa e livre dos textos, e o tratamento dos resultados obtidos e a interpretação, conseguidos com base nos objetivos estabelecidos e do problema de pesquisa, procurando atribuir significado aos dados analisados (Bardin, 1977).

TABELA 1 - Artigos encontrados no período de 2020-2023

Ano	Quantidade de artigos encontrados	Títulos e Autores
2020	7	1) A Manutenção de Mulheres trans em presídios masculinos: um caso exemplar de transfobia jurídica - CARVALHO; WEIGERT; BARBOSA; SOARES. 2) Trans em cárcere: um estudo acerca do aprisionamento de mulheres transgênero - BORTOLINI; PIRES; LINHARES. 3) Violação dos direitos humanos de mulheres transexuais no cárcere - PENHA; ROSA. 4) Transexualidade e cárcere: estado de coisas (ainda mais) inconstitucional - CALDEIRA. 5) Transsexualidade e cárcere: um retrato do encarceramento da população de transexuais e travestis - SAMAPIO. 6) Narrativas sobre transfobia no cárcere por mulheres transgênero: “a prisão não são as grades e a liberdade não é a rua” - NASCIMENTO. 7) Identidade de gênero no sistema prisional brasileiro e os direitos das transexuais na unidade prisional feminina: a luz da dignidade humana - MORAES.
2021	5	1) O cárcere e a negação dos direitos das mulheres dos direitos das mulheres transexuais e travestis - ALVES. 2) Violação de direitos fundamentais de mulheres trans e travestis no Sistema Carcerário Brasileiro - SCHAFF. 3) Direitos e garantias fundamentais: os direitos violados dos transexuais presos com heterossexuais - COSTA. 4) Transexuais e travestis no Sistema Prisional Brasileiro: uma Revisão Integrativa - LEITE; MONTEIRO. 5) Encarceramento de transexuais e travestis: a criação da ala LGBTQ como pressuposto para atender ao princípio de dignidade da pessoa humana - BERTOLDI.
2022	6	1) A violação de direitos de pessoas transexuais nas prisões brasileiras: estado da questão - PINHEIRO; SANTOS; ALMEIDA; BEZERRA. 2) A travesti e a mulher trans perante o sistema penal: da incriminação ao encarceramento - BEZERRA. 3) Transgêneros e o sistema prisional brasileiro - RODRIGUES; BOTELHO. 4) Travestilidades aprisionadas: narrativas de experiências de travestis em cumprimento de pena no ceará - NASCIMENTO. 5) Dossiê: Trans Brasil - Um olhar acerca do perfil de Travestis e Mulheres Transexuais no

		<p>sistema prisional - ANTRA.</p> <p>6) Sistema prisional brasileiro e hipervulnerabilidade do transexual no cárcere - CARVALHO; DIAS.</p>
2023	6	<p>1) Corpos à margem social: a violência contra mulher trans apenada em face da disfuncionalidade do sistema penitenciário e da aplicação do Direito Penal - BORGES; FLORES; MAFFINI; BERNARDES.</p> <p>2) A situação de mulheres trans e travestis no sistema carcerário brasileiro, enfrentando a violação de seus direitos fundamentais - MELO; VENDRAMINI; CARVALHO.</p> <p>3) Identidade de gênero: uma reflexão acerca do tratamento conferido às mulheres transexuais no sistema prisional brasileiro - SÁ, JÚNIOR; SILVA.</p> <p>4) A vivência de pessoas transgênero no sistema carcerário - SANTOS.</p> <p>5) Travestis e Transexuais na Reportagem Especial do Fantástico: as Unidades Prisionais Masculinas não são o “Show da Vida” - BIDARTE; CANTO; RODRIGUES.</p> <p>6) Tratamento penitenciário das mulheres transexuais e travestis no Brasil - PALTRINIERI; FERNANDES; SILVA.</p>

Fonte: Autores (2026)

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A seguir será discutido sobre o surgimento e desenvolvimento das prisões, como elas se apresentam nos dias atuais no Brasil, o perfil racial e social que a compõem. Sobre a transexualidade no país e a vivência da identidade de gênero no ambiente carcerário, as principais normativas acerca do tratamento de pessoas transgêneras em cárcere e as violações de direitos e por fim, o que o Conselho Federal de Psicologia tem de produção em relação ao sistema prisional e as questões de gênero.

3.1 RETRATO DA SITUAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Ao tratar de prisões, fala-se sobre o filósofo francês Michel Foucault, importante pesquisador e teórico para entender como as cadeias são ferramentas de manutenção do poder que é essencialmente punitivista. No livro *Vigiar e Punir* de 2014, o autor aponta que os métodos punitivos anteriormente eram realizados em praças públicas, como um espetáculo, orquestrado pelos reis, que tinha ali um corpo utilizado como objeto para consagrar o poder e a verdade que eram os monarcas (Araujo, 2018).

Entretanto, no século XVIII esses atos de suplícios não são mais aceitáveis, a partir de então esses corpos são sujeitados a direitos, a punição será baseada em explicações e exposições, todavia, os sujeitos estariam relegados a uma posição na qual seriam subjugados a hierarquia, colocados como máquinas de produção transformando os indivíduos em corpos domesticados por meio da disciplina e “[...] da vigilância constante, de

trabalhos obrigatórios e de sanções normalizadoras, o sistema de controle torna-se um eficiente meio de adestramento” (Araujo, 2018, p. 252).

O sistema carcerário no decorrer da história não é só um instrumento de punição, mas uma peça em uma sociedade que se utiliza dela para a segregação, aqueles tidos como desviantes, fora da norma, a classe abastada é jogada nesse lugar, é escondida nesse espaço (Araujo, 2018).

Sabe-se que os corpos colocados nas prisões brasileiras são de sujeitos que pertencem a um recorte racial, de gênero e de classe. O Brasil detém a terceira maior população carcerária do mundo, contendo 850 mil pessoas em privação de liberdade (Brasil, 2025). Dados mostram que 67,5% dos encarcerados são pessoas pretas, tendo em 2021 mais 429 mil presos negros, em contra partida no mesmo ano apenas 184,7 mil eram brancas, representando 29%. No que tange à escolaridade 53% não terminaram o ensino fundamental, as principais transgressões são: crimes contra o patrimônio (46%), seguida de tráfico de drogas (28%) e crimes contra pessoas (13%), em relação ao gênero, as mulheres representam um montante de apenas 28.699, sendo novamente em sua maioria pretas (68%) (Mereles, 2023).

Quando se observa o número exorbitante de pessoas em privação de liberdade no país, pensa-se em encarceramento em massa que é sustentada pelo racismo estrutural, na qual o Brasil carrega como marca em sua história a escravidão que deixou de legado a percepção do negro no território nacional, como o sujeito que é perigoso, agressivo e criminoso, sendo assim, precisa ser punido, nessa lógica: “O negro ainda é muito mais punido que o branco com base em um discurso que os índices de criminalização são mais comuns entre os negros e por isso eles são maioria entre os detentos” (Deus; Silva; Lemos, 2021, p. 371).

Assim como a falácia da guerra às drogas, que novamente é utilizada com artimanha para encarcerar a população preta e marginalizada, ou seja, criam-se ferramentas para perpetuar o controle e o adestramento de certas parcelas da população apresentado por Foucault (Araujo, 2018), como as pessoas trans e travestis, que também apresentam esse perfil racial e são colocadas enquanto desviantes. Segundo Benevides (2022) 85% das mulheres trans e travestis encarceradas são pretas ou pardas, e possuem baixa escolaridade, como também são pessoas faveladas expulsas do seio familiar e estavam em situação de prostituição.

3.2 POPULAÇÃO TRANSEXUAL E TRAVESTI NO BRASIL

O termo “transexualismo”, nomenclatura antes usada para se referir às pessoas transgêneras como doença, surgiu na metade do século XX, em 1950 as ciências psicológicas e médicas reforçaram o vínculo entre a transexualidade e a patologia. Em 1989, o Manual de Diagnóstico e Estatística de Transtornos Mentais em sua terceira edição

(DSM-III), a expressão “transexualismo” foi incluída na seção de Distúrbios de Identidade de Gênero. E em 1990 acontece o mesmo na Classificação Estatística Internacional de Doenças na décima edição (CID-10), no item de Transtornos Mentais e Comportamentais (F64.0) (Sampaio, 2020).

A nomenclatura transgênero é entendido como um guarda-chuva para se referir as pessoas que não se enquadram na lógica cisgênera, ou seja, são sujeitos que durante seu desenvolvimento se percebe diferente do sexo que foi atribuído ao nascer, nessa ideia, mulheres transexuais são aquelas que no nascimento foram enquadradas no masculino, entretanto, identificam-se no gênero feminino, do outro, homens transexuais, são colocados como femininos, porém se enxerga no masculino; por fim, o termo A travesti, refere-se a uma identidade feminina trans que está mais à margem da sociedade, usado principalmente como um movimento de resistência (Ciasca; Hercowitz; Junior, 2021).

Segundo Associação Nacional de Transexuais e Travestis (ANTRA) aponta o Brasil como o país que pelo décimo sexto ano consecutivo o que mais mata pessoas trans e travestis no mundo, em 2024 foram registradas 122 assassinatos, comparado ao ano de 2023 (145) houve uma redução de 16% de mortes. Destrinchando esses números, 117 desses casos foram contra mulheres transexuais e travestis e 5 contra homens transexuais e sujeitos transmasculinos (Benevides, 2025). Do outro lado, o país aparece em segundo (3,42%) como o que mais consome pornografia relacionada a essa população, ficando atrás da Argentina (4,1%) (York, 2024).

Referente aos estados, São Paulo aparece em primeiro com 16 casos, seguido de Minas Gerais (12), Ceará (11), Rio de Janeiro (10), e com oito assassinatos cada, estão Pernambuco, Mato Grosso e Bahia. Em Alagoas houve seis casos, com cinco registros aparecem Paraíba, Pará e Maranhão, Rio Grande do Sul e Piauí com quatro, Santa Catarina e Espírito Santo (3), Sergipe, Goiás e Rondônia (2) e os estados, Distrito Federal, Amapá, Amazonas, Paraná e Mato Grosso do Sul (1) (Benevides, 2025).

No que tange aos aspectos de interseccionalidade como idade, raça/etnia, classe social, gênero e identidade de gênero, as idades entre 15 e 29 anos aparecem como maior número de violência, o que reforça ainda mais a estimativa de vida dessa população a 35 anos. Referente a classe social, a violência é direcionada as profissionais do sexo em situação de vulnerabilidade social, em relação a raça e etnia, dentre 122 assassinatos 67 deles foram contra pessoas negras e pardas, deixando explícito a ligação entre o racismo e a transfobia. Acerca do gênero e identidade de gênero, as maiores vítimas foram mulheres trans e travestis, o que aponta para além da transfobia, o ódio ao que representa o feminino (Benevides, 2025).

Nos dias atuais a pauta sobre a transexualidade está em evidência, entretanto, é um movimento de resistência e luta que é datada desde da década de 1970 no Brasil, com a realização de bailes e concursos de belezas, realizados principalmente pelas travestis,

todavia, esses movimentos eram fortemente repreendidos pela polícia que tinha como prerrogativa estabelecer a moral e a ordem. No ano de 1980 aconteceu a primeira manifestação em São Paulo na qual a comunidade caminhou até o Teatro Municipal, estima-se que mil pessoas participaram do movimento (Souza, 2023).

Pode-se destacar algumas personalidades trans que marcaram a luta, dentre elas, tem-se Roberta Close, travesti que estava na mídia, participando dos movimentos carnavalesco em 1981 e posando para a revista Playboy em 1984 e 1990, desta forma, quebrando a lógica heteronormativa e colocando “[...] em cena nacional a discussão sobre o tema da transexualidade” (Souza, 2023, p. 5). Outra travesti importante foi a artista Claudia Wonder, vocalista da banda Jardim das Delícias e Truque Sujo, que se manifestava ativamente em prol dos direitos LGBTs.

A travesti Brenda Lee foi uma importante ativista em prol das pessoas soropositivas, que na década de oitenta era fortemente marcada pelo preconceito contra sujeitos que possuíam HIV/AIDS, associada à comunidade LGBTQIA+. Lee sem qualquer apoio governamental, participava de programas televisivos com finalidade de arrecadar fundos para conseguir abrigar essas pessoas na Casa de Apoio Brenda Lee, a mesma foi assassinada em 1996 e em 2008 foi homenageada com a criação do prêmio Brenda Lee, que premeia instituições que lutam por pessoas com HIV/AIDS (Souza, 2023).

Na década de noventa a comunidade LGBTQIA+ começa a ganhar ainda mais força e a se consolidar social e politicamente com a criação de diversas associações, como Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLBT) e o Encontro Nacional de Travestis e Liberados que lutam pela comunidade de pessoas com AIDS (ENTLAIDS); nos anos dois mil surge a Associação Nacional de Travestis, Transexuais e Transgêneros (ANTRA) e a Rede Nacional de Pessoas Trans do Brasil (REDE TRANS) (Souza, 2023).

Em janeiro de 2004 é instituído o Dia Nacional da Visibilidade Trans, no dia 24 de janeiro várias pessoas trans foram até o Congresso Nacional com objetivo de reivindicar seus direitos, nesta ocasião, também foi criada um comitê técnico no Ministério da Saúde para estabelecer diretrizes sobre a saúde da comunidade LGBTQIA+ (Núcleo de gênero e diversidade, 2021). Ainda em 2004 foi criado o programa Brasil Sem Homofobia com finalidade para “[...] a promoção da cidadania, a equiparação de direitos e o combate à violência contra pessoas LGBT” (Souza, 2023, p. 8).

Em 2008, o Sistema Único de Saúde (SUS) passa a proporcionar o processo transexualizador pelas portarias nº 1.707 e nº 457 do Ministério da Saúde, estabelecendo que pessoas transgêneros devem ter acompanhamento multidisciplinar, três anos antes foi permitido a utilização do nome social na saúde pública (Núcleo de gênero e diversidade, 2021). Entretanto, é em 2016 que o direito ao nome social e reconhecimento da identidade de gênero foram efetivamente exigidos em todos âmbitos políticos. Como também no

ano passou a não ser mais necessário ter realizado a cirurgia de redesignação sexual para a mudança de nome e identidade de gênero nos documentos civis (Souza, 2023), em 2018, todos os cartórios passaram a permitir realizar a ratificação sem a necessidade de um aval jurídico, e cabe destacar que a partir desse mesmo ano se teve grande aumento do número de pessoas trans e travestis na política (Núcleo de gênero e diversidade, 2021).

Por fim, depois de 28 anos, em 2019, a Organização Mundial da Saúde (OMS) retira a transexualidade do rol da classificação de doenças mentais na publicação do CID-11, classificada até então como transtorno de identidade de gênero, passou a pertencer à categoria de saúde sexual (CFP, 2019).

3.3 TRANSEXUALIDADE E O CÁRCERE BRASILEIRO: ABANDONO E VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

Pesquisa realizada em 2020 pelo Departamento de Promoção de Direitos LGBT com as penitenciárias brasileiras apontam que entre 1.499 que responderam, apenas as unidades masculinas (106) possuíam alas para a população LGBTQIA+. Estando nessas instituições 163 transexuais e 455 travestis estavam presas em unidades masculinas, enquanto 3 em presídios femininos. Apesar desses dados, não é a garantia de que esses números sejam exatos, já que há uma grande subnotificação de pessoas que não se sentem seguras de expressar a identidade de gênero e/ou sexualidade (Sampaio, 2020).

Em 2022 a população trans carcerária era de 1.947, sendo que 680 se declaram travestis e 919 mulheres transexuais, enquanto homens transexuais apenas 348 (Brasil, 2020). Em relação às mulheres trans e travestis apresentavam idades de 18 e 29 anos correspondente a 46,2%, e entre, 30 e 45 anos (50%), acima de 45 anos (3,8%) (Benevides, 2022).

Assim como na população geral carcerária, as pessoas trans, enfrentam várias violações de direitos humanos, como tentativas de assassinatos que não chegam a serem investigadas, relatos de torturas que em 2022 chegaram a mais de 44 mil denúncias, a falta de acesso a uma alimentação digna, sendo sujeitos que sofrem com má nutrição, escassez de água e fome (Benevides, 2022).

As principais violências sofridas pelas pessoas trans e travestis em privação de liberdade são: o não respeito ao nome social e a autodeterminação de gênero, quando são alocadas em celas que não corresponde ao gênero, a descontinuidade do tratamento hormonal, violências físicas e sexuais, como o relato de uma ex-detenta que foi utilizada como escudo durante uma rebelião, conta também que durante os 12 anos em que esteve presa sofreu vários estupros no banheiro chegando a contrair uma infecção, precisando realizar uma cirurgia para restauração dos órgãos sexuais. Ainda sobre a violência sexual: “[...] o estupro está relacionado a gangues organizadas, onde vítimas são vendidas entre as facções ou até obrigadas a se prostituir” (Penha; Rosa, 2020, p. 66).

Outras violações são a não permissão de visitas íntimas e quando ocorrem, não há a destruição de preservativos, deixando assim essas pessoas expostas a contrariem Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs), feitas de “mulas” para o tráfico de drogas dentro das penitenciárias, como também sofrem de ansiedade e depressão (Benevides, 2022). Esses violações advogam contra os princípios de Yogyakarta, que coloca como dever do Estado: “[...] o direito à não-discriminação, o reconhecimento perante a lei, o direito de não sofrer privação arbitrária da liberdade, direito a um julgamento justo e livre de discriminação, o direito ao tratamento humano durante a detenção e o direito de não sofrer tortura e tratamento cruel e humilhante” (Benevides, 2022, p. 25).

Assim como “Garantir que mudanças em documentos de identidade sejam reconhecidas em todas as situações em que a identificação ou desagregação das pessoas por gênero seja exigida por lei ou por políticas públicas” (Benevides, 2022, p. 26 apud Princípios de Yogyakarta, 2006, p. 14).

O Brasil possui duas resoluções acerca do tratamento de pessoas LGBTQIA+ em privação de liberdade, a primeira versão é a Resolução Conjunta nº 1 publicada em 15 de abril de 2014, com doze artigos. Os direitos apontados nesta resolução aborda acerca do direito ao nome social, alas ou galerias específicas para pessoas trans, sendo levado em consideração o desejo do sujeito de cumprir a pena nestes locais, tanto homens trans e mulheres devem serem alocadas em alas ou unidades femininas, como também mulheres trans ou travestis terão tratamento igualitário às demais mulheres, pessoas trans poderão utilizar tecnologia de gênero, como cabelos longos ou utensílios que reafirmam sua identidade de gênero, direito a visita, direito à saúde integral a partir da Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT e a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), tendo pessoas trans acesso aos procedimentos de manutenção de gênero, como hormonização, é vedado práticas de humilhação ou qualquer tipo de discriminação, o direito a educação e ao trabalho, capacitação dos diversos profissionais penitenciários sobre direitos humanos, sexualidade e identidade de gênero, por fim, o direito ao auxílio-reclusão (Brasil, 2014). Neste trabalho o foco é a segunda edição da resolução, por ser recente, abrangente e é a que está em vigência.

A Resolução Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ Nº 2, de 26 de março de 2024, o documento versa sobre as garantias de direito, segurança e dignidade da comunidade em questão, no que tange às pessoas trans e travestis nos artigos 3, 5 e 7 assegura que a pessoa transexual e travesti tem o direito de escolher a unidade prisional, assim como o magistrado deve informar as unidades que possuem celas e/ou alas específicas para pessoas LGBTQIA+ (Brasil, 2024).

No art. 6 determina que as alas destinadas à população LGBTQIA+ não devem ser usadas como medidas disciplinares, bem como não devem ser usadas para segregação. Entretanto, não é o que ocorre na realidade, como relatado a seguir:

A presa afirma que no presídio que estava alojada possuía tais celas específicas, eram apelidadas de “seguro”, contudo eram usadas como lugar de punição para essa população, como uma solitária, onde o indivíduo ficava restrito de convivência e comida (Caldeira, 2020, p. 43).

No que se refere a mulher trans e/ou travesti na escolha da unidade feminina ou masculina, a mesma deverá ser informada sobre os possíveis riscos, assim como homem trans e/ou transmasculino deverá ser informado que caso escolha cumprir a pena em uma unidade masculina pode “[...] não haver policiais penais femininas lotadas no local” (Brasil, 2024, p. 4), é importante essa orientação para assegurar o direito à segurança do corpo e a vivência da identidade de gênero, posta no art. 9. Apesar dessa determinação, ainda ocorrem os casos em que essas mulheres são alocadas em unidades e/ou alas masculinas:

O primeiro argumento apresentado como justificativa para a manutenção de mulheres trans em instituições carcerárias inadequadas (masculinas) é o da inexistência, em número suficiente, de estabelecimentos próprios ou que possuam alas específicas. O segundo problema que causa embaraços burocráticos e que normalmente representa um entrave à resolução da situação é o relativo à forma de categorização dos presos: sexo (situação biológica) ou identidade civil (situação jurídica) (Carvalho *et al.*, 2020, p. 15).

No art. 10 estabelece que a pessoa transgênero deve ser colocada na unidade ou ala de acordo com a decisão do magistrado independentemente da não ratificação dos documentos ou cirurgia de redesignação sexual. Acerca do uso do nome social, a resolução determina nos artigos 13, 14 e 15 que a pessoa trans e travesti deve ter incluído em documentos feitos pela unidade prisional o nome social e ser chamado por ele, apesar da não ratificação civil. Não havendo um campo para o preenchimento do nome social, deverá ser feita a solicitação de documentos com esse espaço ao Juízo da Excursão Penal. É resguardo a gratuidade da ratificação civil às pessoas LGBTQIA+ em encarceramento (Brasil, 2024).

No art. 21 é resguardado o direito da visita de familiares, companheiros e amigos, sem qualquer tipo de discriminação e arbitrariedade da instituição (Brasil, 2024), porém pessoas transgêneras, principalmente mulheres trans e travestis, acabam não recebendo visita de qualquer familiar o que as levam a se prostituem nas prisões ou realizarem

algum tipo de trabalho doméstico, como lavar roupas, fazer a higienização das celas etc, para conseguir sobreviver (Caldeira, 2020).

No que tange ao direito à saúde, no art. 32 é assegurado o acesso integral a saúde deve ser amparado a partir das políticas nacionais de saúde para pessoas LGBTQIA+ e de pessoas privadas de liberdade, como a Portaria Interministerial nº 1 de 2014, e no art. 33, é guardado o acesso a tratamento psicológico e psiquiátrico em decorrência da vulnerabilidade dessa população, assim como, atendimento multiprofissional, seja endocrinológico, ginecologia e urológico, entre eles o acompanhamento hormonal (Brasil, 2024). Apesar do direito a hormonioterapia, muitas das unidades prisionais não fornece o tratamento, desta forma, as mulheres transgêneras acabam abandonando o uso de hormônios, como também são submetidas a rasparem seus cabelos, não podendo usarem roupas femininas e serem tratadas como homens (Caldeira, 2020).

Do acesso à educação amparada no art. 36, pessoas trans têm o direito de continuar a estudar sob responsabilidade do Estado, a partir da Lei de Execução Penal (LEP) (Brasil, 2024), entretanto, assim como acontece fora das grades, a transfobia impede as pessoas trans de continuarem os estudos na prisão, “[...] no corredor a gente é agredido, dentro de uma sala de aula com outros detentos” (Schaff, 2021, p. 29 apud Ferreira, 2014, p. 104).

Em relação às infecções sexualmente transmissíveis “Devem ser garantidos os métodos de prevenção combinada de IST e HIV, com atenção especial à profilaxia pré (PrEP) e pós (PeP) exposição, bem como outras tecnologias de prevenção a serem adotadas pelo SUS” (Brasil, 2024, p. 8). É vedada a divulgação de informações acerca do diagnóstico de pessoas soropositivas, como é assegurado a testagem para HIV/TB e outras doenças infecciosas (Brasil, 2024).

No que se refere ao papel do profissional de psicologia frente à população carcerária, o Conselho Federal de Psicologia traz as Referências Técnicas para Atuação das(os) psicólogas(os) no Sistema Prisional, edição revisada de 2021. Em seu eixo III, aponta que atuação da psicóloga deve ser fundamentada no código de ética e nas diretrizes do SUS, universalidade, equidade e integralidade no acesso a saúde de pessoas encarceradas, sendo importante que o profissional atue juntamente de uma equipe multiprofissional, assim como, coloque-se enquanto um propagador do direito à saúde, à vida dessa população, visando a redução de danos causados pelo encarceramento, como também pelas diversas violações que esses sujeitos sofrem, buscando fomentar a manutenção de laços sociais e comunitários.

Apesar da presença de um tópico específico no que se refere ao encarceramento de pessoas LGBTQIA+ (A saúde da população L.G.B.T.I.+ privada de liberdade), não aponta direcionamentos ou possibilidades de atuação da psicológica frente às particulares da comunidade LGBTQIA+, e principalmente de pessoas trans enfrentam nas prisões, apresentando somente resoluções, como a Resolução Conjunta N° 1, a Resolução CFP n.º

01/1999 e a Resolução CFP n.º 01/2018, que apesar de essenciais, esgotam-se, pois não foram formuladas para a vivência em cárcere. Sendo necessário, uma nova edição, que traga os parâmetros da Resolução Conjunta N.º 2 e apontem as especificidades dos apenados citados, como também atuação necessária do profissional de psicologia frente à diversidade sexual e gênero nestes espaços.

Um marco importante para a inserção da psicologia no sistema prisional foi a instituição da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) de 2014, pela portaria n.º 01/2014, que fomenta ações e intervenções para o trabalho com as pessoas em privação de liberdade que coloca Atenção Básica na saúde como a porta de entrada para o acesso integral à saúde (CFP, 2021).

A PNAISP tem por objetivo “[...] garantir e promover a saúde integral da população carcerária” (Conselho Nacional do Ministério Público, 2023, p. 12), tendo como base os princípios do SUS, como também é voltado para promoção, prevenção de saúde, redução de danos, vigilância, recuperação e assistência atendendo aos níveis primário e secundário de saúde. As equipes de saúde prisional devem ser multiprofissionais, os serviços serão ofertados nas penitenciárias ou em unidades básicas de saúde que estão ligadas às instituições penais.

Os principais objetivos da PNAISP são: respeito aos direitos humanos, prestação de serviço humanizada com finalidade de garantir os direitos dos apenados, responsabilidade interfederativa no que tange a organização das ações prestadas pela Rede de Atenção à Saúde de cada território e a participação da sociedade na formulação e gestão das políticas voltadas a essa população (Conselho Nacional do Ministério Público, 2023).

No que se refere às diretrizes são voltadas para a promoção de cidadania e integração em diversos âmbitos, como educação e trabalho, redução de danos causados pelo encarceramento; respeito a diversidade de gênero, sexual e étnico-racial e ademais; e “Intersetorialidade para a gestão integrada e racional e para a garantia do direito à saúde” (Conselho Nacional do Ministério Público, 2023, p. 14).

As Referências Técnicas para Atuação de Psicólogas, Psicólogos e Psicólogues em Políticas Públicas para população LGBTQIA+, em seu eixo III apresenta as diretrizes para atuação desse profissional frente a essa comunidade, pautada no acolhimento e fortalecimento da identidade gênero a partir da escuta qualificada individual, como também utiliza de grupos como ferramentas para potencializar os laços afetivos e comunitários, o que permite a troca vivências dessa população. É importante no que se refere às pessoas trans e travestis, os profissionais de psicologia estarem conectados aos aspectos da transição de gênero, como o Processo Transexualizador estabelecido pela Portaria n.º 457/2008 do Ministério da Saúde, que garante ao acesso dessa população a “[...] (transgenitalização, plástica mamária para inclusão de próteses mamárias, tireoplastia,

mamoplastia masculinizadora e histerectomia), hormonização e acompanhamento multidisciplinar” (CFP, 2023, p. 91).

O papel do profissional de psicologia no que tange às pessoas transexuais e travestis, é o de garantir o acesso digno à saúde, à vida, aos laços comunitários, à educação, dentre outros, não cabendo a este realizar atos discriminatórios e de julgamento, buscando está embasado no código de ética, nas resoluções e referências técnicas, assim como nas atualizações sobre as pautas de identidade de gênero e sexualidade.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Vivemos em país transfóbico que apresenta uma das maiores populações carcerária do mundo, que entre muros violam a dignidade humana, principalmente quando se trata de pessoas trans e travestis, seja por meio de violências físicas como mutilações e tendo seus corpos utilizadas como escudo durante rebeliões, violências sexuais, os estupros recorrentes em banheiros, realizadas tanto por outros detentos como por agentes penitenciários, as violências simbólicas como o desrespeito a identidade de gênero, feitas principalmente com as mulheres transgêneras, tais como os cortes de cabelos, a restrição de uso de roupas femininas e cosméticos, o uso de pronomes inadequados, e a violência jurídica e institucional, como o não uso do nome social e alocação para alas que não correspondem a identidade de gênero da(o) apenada(o), o que vai contra as resoluções apresentadas neste artigo.

Violências essas que ferem a Constituição Federal (1988), no que tange o direito à saúde, quando essa população não tem acesso digno à saúde ampliada, como o processo de hormonioterapia, acompanhamentos psicológicos e psiquiátricos, a prevenção e medicalização de ISTs; o direito à educação e ao trabalho, quando são alocadas em alas LGBTs que deveriam ser utilizadas como método de segurança e vivência digna, porém são usadas para restringir direitos ou empregadas para tortura e isolamento.

Destaca-se a falta de dados sobre a população trans masculina, deixo aqui dois questionamentos, esses homens não cometem crimes? Ou escondem a identidade de gênero por medo de violência semelhantes que atingem as mulheres trans e travestis ao serem colocados em alas masculinas? Que essas perguntas sejam disparadas para futuras pesquisas.

Faz-se importante a criação de uma lei que criminalize a LGBTfobia, assim como, os profissionais que atuam sistema penal se especializem sobre as especificidades da população transexual, não só dentro das penitenciárias, mas sobre os ‘porquês’ que levam essa comunidade para esses espaços, como o abandono escolar em decorrência do preconceito e desta forma não conseguem acessar as universidades e o mercado de trabalho formal, a discriminação da família o que os levam a parar nas ruas e tendo por muitas vezes a prostituição como única forma de sobrevivência, estando atento para as

intercessionalidades que atravessam essas pessoas, como a raça, classe social, gênero e ademais. Portanto, é necessário a fomentação de vagas nas universidades e empresas para as pessoas transgêneras.

Para a Psicologia é necessária a criação de normas técnicas para atuação profissional nos ambientes penitenciários com essa população, como também pesquisas que são pouquíssimas sobre a transexualidade no cárcere, que os profissionais de psicologia se engajem para a defesa e a promoção dos direitos humanos das pessoas em situação de cárcere.

DEDICATÓRIA

Dedico esse trabalho para todas as pessoas transexuais e travestis do Brasil, para aqueles que foram brutalmente assassinados de forma direta e indireta nos últimos dezesseis anos, para todos aqueles que resistem e lutam todos os dias, vocês são o motivo da realização deste trabalho, da minha existência e do homem que sou hoje, os obrigados nunca não serão o suficiente.

Obrigado a cada Dandara, a cada Paulo, a cada Demétrio; a cada Brenda Lee;

Obrigado a todos, todas e todes por (re)existirem!

REFERÊNCIAS

ABAD, Alberto; ABAD, Thais. Análise de conteúdo na pesquisa qualitativa. **Alternativas cubanas en Psicología**, v. 10, n. 28, p. 28-29, 2022.

ARAUJO, Luís G. Vigiar e punir: poder, punição, disciplina e indústria. **Primeiros Escritos**, São Paulo, n. 9, p. 250-252, 2018.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Edições 70, Lda. Lisboa, 1977.

BENEVIDES, Bruna G. ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transexuais). **Dossiê trans brasil: um olhar acerca do perfil de travesti e mulheres transexuais no sistema prisional**. Brasil, 2022.

BENEVIDES, Bruna G. ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transexuais). **Dossiê: assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2024**. Brasil, 2025.

BRASIL. **Informação Nº 95/2022/COAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN**. Departamento Penitenciário Nacional. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/populacao-carceraria/presos-lgbti/presos-lgbti-2022.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2024.

BRASIL. **Observatório Nacional dos Direitos Humanos disponibiliza dados sobre o sistema prisional**. Ministério de Direitos Humanos e Cidadania. Brasil, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2025/fevereiro/observatorio-nacional-dosdireitos-humanos-disponibiliza-dados-sobre-o-sistema-prisional-brasileiro>. Acesso em: 30 mar. 2025.

BRASIL. **Resolução Conjunta No- 1, de 15 de abril de 2014**. Institui acerca do tratamento de pessoas LGBTQIA+ em cárcere. Secretaria Nacional de Políticas Penais. 2014. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/composicao/cnpscp/resolucoes/2014/resolucao-conjunta-no-1-de-15-de-abril-de-2014.pdf/view>. Acesso em: 30 mar. 2025.

BRASIL. **Resolução Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ Nº 2, de 26 de março de 2024**. Institui acerca do tratamento de pessoas LGBTQIA+ em cárcere. Diário Oficial da União. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/resolucao-conjunta-cnpscp-cnlgbtqia-n-2-de-26-marco-de-2024-estabelece-parametros-para-o-acolhimento-de-pessoas-lgbtqia-em-privacao-de-liberdade-no-brasil>. Acesso em: 9 set. 2024.

BRASIL.[Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

CALDEIRA, Ana Luísa. **Transexualidade e cárcere**: Estado de coisas (ainda mais) inconstitucional. Presidente Prudente, São Paulo, 2020.

CARVALHO et al., Salo. A manutenção de mulheres trans em presídios masculinos: um caso exemplar de transfobia jurídica. **RJLB**, Ano 6, nº 5, p. 15, 2020.

CIASCA, Saulo V; HERCOWITZ, Andrea; JUNIOR, Ademir L. **Saúde LGBTQIA+**: práticas de cuidado transdisciplinar. São Paulo: Editora Manole Ltda, 2021.

Conselho Federal de Psicologia (CFP). **Transexualidade não é transtorno mental, oficializa a OMS**. Conselho Federal de Psicologia. 2019. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/transexualidade-nao-e-transtorno-mental-oficializa-oms/>. Acesso em: 30 mar. 2025.

Conselho Federal de Psicologia (CFP). **Referências Técnicas para Atuação das(os) psicólogas(os) no Sistema Prisional, edição revisada**. Brasília, 2021.

Conselho Federal de Psicologia (CFP). **Referências Técnicas para Atuação de Psicólogas, Psicólogos e Psicólogues em Políticas Públicas para população LGBTQIA+**. Brasília, junho de 2023.

Conselho Nacional do Ministério Público. **Política nacional de atenção integral à saúde das pessoas privadas de liberdade**. Brasília: CNMP, 1. ed. 2023.

DEUS, A; SILVA, A; LEMOS, M. Encarceramento em massa, por Juliana Borges. **Contexto Jurídico**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 1, p. 371, 2021.

MARCONI, Maria; LAKATOS, Eva. **Fundamentos da Metodologia Científica**. Editora Atlas, 8º edição, São Paulo, 2017.

NASCIMENTO, Lucas; BANDEIRA, Maria. Saúde Penitenciária, Promoção de Saúde e Redução de Danos do Encarceramento: Desafios para a Prática do Psicólogo no Sistema Prisional. **Psicologia: Ciência e Profissão**, Rio de Janeiro, v. 38, n. 2, p. 113, 2018.

NEVES, José L. Pesquisa qualitativa - características, usos e possibilidades. **Cadernos de Pesquisas em Administração**, São Paulo, v. 1, n. 3, p. 1-3, 1996.

Núcleo de gênero e diversidade (NUGEN). **Dia da Visibilidade Trans**: uma linha do tempo da luta e dos direitos de travestis, transexuais e transgêneros. 2021. Disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/nugen/2021/01/29/dia-da-visibilidade-trans-uma-linha-do-tempo-da-luta-e-dos-direitos-de-travestis-transexuais-e-transgeneros/>. Acesso em: 14 nov. 2024.

MERELES, Carla. Perfil da população carcerária brasileira. Politize!, 01 de mar. de 2017. Disponível em: <https://www.politize.com.br/populacao-carceraria-brasileira/>. Acesso em: 28 maio 2024.

PENHA, Isabelle; ROSA, Luma. Violação dos direitos humanos de mulheres transexuais no cárcere. **Revista de Iniciação Científica e Extensão – II Simpósio da FDF**. Edição Especial. Resumos, v.5, n.2, p. 66, dez. 2020.

PIOVESAN, Armando; TEMPORINI, Edméa. Pesquisa exploratória: procedimento metodológico para o estudo de fatores humanos no campo da saúde pública. **Rev. Saúde Pública**, São Paulo, v. 24, n. 4, p. 321, 1995.

SAMPAIO, Marcela. **Transexualidade e cárcere**: um retrato do encarceramento da população de transexuais e travestis. Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2020.

SCHAFF, Yasmin. **Violação de direitos humanos fundamentais de mulheres trans e travestis no sistema carcerário brasileiro**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2020.

SOUZA, Cristiane. Travestis e Transexuais no Brasil: Memórias de Luta e Resistência. **Quaderns de Psicologia**, v. 25, n. 1, p. 4-9, 2023.

YORK, Sarah W. Argentina é o país que mais consome pornografia trans; Brasil assume segundo lugar. **Brasil 247**, 19 de jul. de 2024. Disponível em: <https://www.brasil247.com/blog/argentina-e-o-pais-que-mais-consome-pornografia-trans-brasil-assume-segundo-lugar>. Acesso em: 30 mar. 2025.

Recebido em: 31/03/2025
Aceito em: 23/04/2026